

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

CAMILA MARTINS DE OLIVEIRA

FABRÍCIO GERMANO ALVES

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Germano Alves, José Luiz de Moura Faleiros Júnior e Camila Martins de Oliveira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-104-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

CONDIÇÕES EXTREMAS: O DIREITO MÉDICO E A “ESCOLHA DE SOFIA” EM TEMPOS DE PANDEMIA

EXTREME CONDITIONS: MEDICAL LAW AND "SOPHIE'S CHOICE" IN TIMES OF PANDEMIC

Natália Carolina Vitoriano Oliveira

Resumo

Esse projeto de pesquisa pretende analisar a situação da “Escolha de Sofia”, nomeação empregada pelo senso comum para designar a escolha entre aqueles pacientes que serão prontamente atendidos e aqueles que terão o atendimento negado, em momentos de pandemia. Isso se faz necessário devido ao fato de o Direito Médico recorrer e regulamentar esse dilema no momento da atual pandemia do COVID-19, demonstrando a importância de critérios sérios e humanizados para isso. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto a investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetiva. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Coronavírus, Pandemia, “escolha de sofia, Direito médico

Abstract/Resumen/Résumé

This research project intends to analyze the situation of "Sophie's Choice", an appointment used to designate the choice between those patients who will be promptly cared for and those who will be denied care, in pandemics. This is necessary due to the fact that Medical Law appeals and regulates this dilemma at the time of the current COVID-19 pandemic, demonstrating the importance of serious and humanized criteria for this. The proposed research belongs to the legal-sociological methodological side. As for the research, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-juridical type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Coronavirus, Pandemic, “sophie’s choice”, Medical law

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem seu nascedouro no tema que aborda a questão da “Escolha de Sofia” em momentos de pandemia. Isso porque, no dia 30 de janeiro de 2020 houve a declaração pela Organização Mundial da Saúde de que o surto causado pelo novo Coronavírus (COVID-19) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sendo, no dia 11 de março de 2020 caracterizado como uma pandemia (OMS,2020). A partir disso houve a incidência de hospitais despreparados para o atendimento de todos os pacientes, o que tornou necessário que houvesse, em muitas localidades, a opção acerca de quem deverá ser atendido.

É válido ressaltar que essa escolha, empiricamente conhecida como “Escolha de Sofia”, devido a trama do livro homônimo, no qual a protagonista precisa fazer uma opção de caráter delicado, ocorre somente em momentos extremos, como os de pandemia, ressaltados nesse exposto. De fato, esse dilema necessário em momentos de atuação da medicina de catástrofe, traz inúmeros impasses relacionados a vários setores, e, por isso, deve ser regulamentado de forma séria e humanizada. De modo que suas consequências sejam amenizadas e os métodos utilizados sejam justos, não havendo jogos de interesses.

Os critérios utilizados para regulamentar a “Escolha de Sofia”, não devem ser subjetivos de cada profissional de saúde, já que, além de ficarem propícios a arbitrariedade, os médicos poderiam ferir preceitos éticos e relacionados ao juramento que se propõe no início do seu exercício profissional. Destarte, cabe também ao Direito Médico a providência dos regulamentos para essa problemática, de modo a proteger de forma mais efetiva os direitos individuais inerentes, que são propostos pela Constituição de 1988, tendo como regra de conduta, o direito a vida e a dignidade da pessoa humana. Logo, é iminente a necessidade de parâmetros de escolha adequados para o atendimento médico, durante o momento da medicina de catástrofe.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetiva. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Destarte, a pesquisa se propõe a analisar as condições da escolha entre aquele paciente que terá pronto atendimento e aquele que não será atendido em momentos de pandemia, principalmente a forma com que o Direito Médico exerce nesse momento tendo em vista menores danos e consequências.

2. A ATUAL NECESSIDADE DA “ESCOLHA DE SOFIA” E AS CONSEQUÊNCIAS PROFISSIONAL E JURÍDICAS DISSO

O Novo Coronavírus, tem como grande problema o fato de seu rápido contágio, que, ao adquirir estado pandêmico não encontrou a comunidade médica e científica preparada para contê-lo (EXPLICANDO..., 2020). Por isso existem dificuldade para o atendimento geral. Isso faz com que haja a necessidade de escolhas drásticas, como exposto por Dráuzio Varella:

Quantas pessoas infectadas exigirão cuidados mais intensivos? Em termos percentuais, o número não assusta: 5% a 10% talvez, mas, a depender do total de portadores do vírus no país inteiro, haverá falta de milhares de vagas nas UTIs. Sem esquecer que a atual demanda, já reprimida, por leitos para pacientes recém-operados, com septicemia, ataque cardíaco, acidente vascular cerebral, enfisema, traumatismo, continuará a mesma. De onde virão os profissionais necessários, as instalações, os equipamentos e a expertise para cuidar intensivamente de tantas mulheres e homens de idade? A falta de leitos de UTI sempre foi um dos calcanhares de Aquiles do SUS. De onde os estados mais pobres e os mais endividados conseguirão recursos financeiros e humanos?

Esta semana ficamos chocados quando o dr. Paolo Pelosi, de Gênova, referência mundial em terapia intensiva e ventilação mecânica, revelou que os médicos do seu hospital enfrentavam o dilema ético de decidir que pacientes devem ser deixados de lado por falta de aparelhos de ventilação para todos. Se isso acontece nos hospitais públicos da Itália, será diferente aqui? (VARELLA, 2020)

A falta de vagas nas UTIs é uma realidade próxima, sendo que além dos pacientes de COVID-19, a demanda relacionada as outras enfermidades se mantêm, o que resulta no dilema ético tratado.

Uma das consequências é relacionada a condição do dilema em relação ao profissional da área médica, isso porque, em inúmeros momentos ele afirma compromissos que não podem ser cumpridos devido as condições extremas. Um desses compromissos é o juramento que o médico faz quando se torna apto a exercer sua profissão que diz:

Como membro da profissão médica,
Eu prometo solenemente consagrar a minha vida ao exercício da humanidade; a saúde e o bem-estar de meu paciente serão as minhas primeiras preocupações.
Respeitarei a autonomia e a dignidade do meu paciente; guardarei o máximo respeito pela vida humana,
Não permitirei que considerações sobre idade, doença ou deficiência, crença religiosa, origem étnica, sexo, nacionalidade, filiação política, raça, orientação sexual, estatuto social ou qualquer outro fator se interponham entre meu dever e meu doente. (...) (ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL).

A forma com que a necessidade de escolher entre aquele paciente que será atendido, e aquele que terá atendimento privado fere esse juramento é explícita, todavia as consequências do dilema ao compromisso médico não se limitam a isso. Já que, a medicina possui um código de ética, que afirma em seus princípios fundamentais que:

I - A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.
II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional (BRASIL, 2018).

A partir disso percebe-se que destinar unicamente ao médico os requisitos para que haja a discriminação daquele paciente que será atendido, não é uma alternativa viável, devido ao fato de isso ferir fatores relacionados ao seu compromisso profissional. Destarte, cabe ao Direito médico inferir nessa decisão. Entretanto, esse ramo também tem consequências relacionadas a conduta da “Escolha de Sofia”, devido ao fato dela ferir alguns dos direitos assegurados. Como pode-se perceber no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL 1988)

Essa escolha de caráter tão complexo além de ferir compromissos profissionais, fere preceitos constitucionalmente estabelecidos. Desse modo, o protocolo deve ser feito profissionalmente, tendo em vista o âmbito médico e jurídico, para que, mesmo em tempos extremos, os Direitos sejam protegidos e os indivíduos preservados, já que essa é a única maneira de manter os compromissos profissionais, e, diminuir os danos causados pela situação.

3. O PROTOCOLO DA “ESCOLHA DE SOFIA” E A POSSIBILIDADE DE SOBREVIVÊNCIA, FATORES QUE SE CRUZAM.

A situação estudada é posta pelo filósofo Byung-Chul Han, que diz: “a Europa está fracassando. Os números de infectados aumentam exponencialmente. Parece que a Europa não pode controlar a pandemia. Na Itália morrem diariamente centenas de pessoas. Retiram os respiradores dos pacientes idosos para ajudar os jovens” (HAN, 2020). A partir disso os departamentos médicos e jurídicos têm o dever de criação de um protocolo que regulamente a escolha entre quem será devidamente atendido e quem terá o atendimento privado.

Momentos pandêmicos são diretamente relacionados à vulnerabilidade, isso mostra claramente a necessidade de encontrar um propósito e uma formas de agir que fortaleçam a humanidade em tudo, de modo que as consequências positivas disso deixem uma marca futura. Papa Francisco é um homem que mantém suas palavras e atitudes alinhadas ao momento vivido, exemplo disso são seus dizeres na bênção “Urbe et Orbi”:

A tempestade desmascara a nossa vulnerabilidade e deixa a descoberto as falsas e supérfluas seguranças com que construímos os nossos programas, os nossos projetos, os nossos hábitos e prioridades. Mostramos como deixamos adormecido e abandonado aquilo que nutre, sustenta e dá força à nossa vida e à nossa comunidade. A tempestade põe a descoberto todos os propósitos de «empacotar» e esquecer o que alimentou a alma dos nossos povos; todas as tentativas de anestésias com hábitos aparentemente “salvadores”, incapazes de fazer apelo às nossas raízes e evocar a memória dos nossos idosos, privando-nos assim da imunidade necessária para enfrentar as adversidades. (FRANCISCO, 2020)

O dilema da “Escolha de Sofia”, é um desafio, que pode ter como consequência um êxito moral da sociedade ao visionar o ocorrido em momento tão complexo. Todavia, ele, acima de tudo, deve ser trado como uma forma de evitar as injustiças sociais e conter o privilégio de uns sobre os outros, deve ser visto como algo que não tenha inferência do monopólio financeiro, e, deve ser uma escolha, que por mais que complexa e dolorosa, vise o melhor para que o Direito a vida seja assegurado, mesmo com a situação da medicina de catástrofe.

O aspecto econômico discutido, em um parâmetro mundial. Todavia, ele não deve ser um fator impulsor para o protocolo médico para o dilema tratado. Como é afirmado por María Lucía Rivira, PHD em filosofia e professora de Bioética da

Universidade El Bosque de Bogotá, na Colômbia: "Se o compromisso político e o compromisso moral com o futuro é construir uma sociedade de cuidado, justa e humanizada, o critério não pode ser simplesmente produtividade e capital" (VENTURA, 2020).

Essa distorção relacionada ao fator econômico, tem sido, em muitos países motivo de impasse, já que, em seus protocolos eles prezam fatores alheios unicamente a área médica e possibilidade vital. Exemplo disso é a Itália e o Reino Unido, que aderiram em suas vertentes de escolha o atendimento não priorizado de indivíduos com Síndrome de Down, mesmo eles não possuindo maior dificuldade para a sobrevivência que os outros. Isso fez com que a Federação Brasileira das associações de síndrome de Down, publicasse uma "Nota de defesa da vida durante a pandemia de COVID-19 no Brasil", que trata acerca do fato de que uma prioridade menor na oferta de tratamentos em razão do déficit cognitivo teria pena de discriminação e contrariaria a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (FBASD).

Destarte, percebe-se que, o poder jurídico, manifestado pelo Direito Médico, de forma conjunta aos médicos atuantes deve preconizar, para a criação dos protocolos para a "Escolha de Sofia", o Direito a vida e a dignidade da pessoa humana. Para isso, não devem se visados fatores além da saúde, como aqueles que se relacionam aqueles que se relacionam ao setor econômico e financeiro. Logo, o que deve ser priorizado para tão complexa escolha é a possibilidade de sobrevivência daquele que será atendido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que, atualmente, a necessidade da prática da "Escolha de Sofia" é iminente em diversas localidades, em um aspecto mundial, devido a pandemia da COVID-19. Esse dilema fere preceitos e compromissos médicos e jurídicos, de modo que, feita de forma irresponsável ou arbitrária pode causar irreparáveis danos futuros. Daí é justificada a necessidade de estudos sérios acerca do impasse.

Um fator que, em muitos momentos se mescla erroneamente ao dilema em questão, é o econômico, que em momentos pandêmicos se mostra tênue, todavia não deve ser, de modo algum, fator influente para a escolha daquele paciente que será atendido com prioridade. Alguns protocolos que já se fizeram necessários e foram divulgados, retiram a prioridade de atendimento de pacientes com déficits cognitivos, sem que fosse justificado o motivo médico para tal. Isso fez com que, a Federação Brasileira das

Associações de Síndrome de Down publicasse uma nota de defesa a vida, para que o país não siga os atos discriminatórios já observados.

É notória a forma com que, em momentos caóticos, a população em geral busca uma sociedade pautada em valores morais, justos, baseada no cuidado, com preceitos humanizados, e, esse desejado resultado tem relações diretamente ligadas a escolha de atendimento. Isso porque, a partir do momento que tão difícil escolha é baseada na justiça ela tem consequência positivas futuras. O principal fator impulsionador disso é que, não haverá maior possibilidade de opressão sobre as vulnerabilidades sociais e não haverá a possibilidade de intervenção econômica nos direitos assegurados a cada indivíduo.

Conclui-se que, os protocolos para a “Escolha de Sofia” devem ser baseados em preceitos médicos justos e humanizado, cabendo ao poder jurídico, manifestado na forma do Direito Médico, com o auxílio de profissionais da área a confecção deles. O principal preceito que deve ser levado em conta para o atendimento é a possibilidade de sobrevivência do paciente, sem que haja influência de qualquer setor externo que traga caráter discriminatório a resolução do dilema. Desse modo que a sociedade lidará com o catastrófico momento presente e, conseqüentemente, apresentará futuros aperfeiçoamentos morais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL. *Novo juramento médico*. Disponível em: <https://academiamedica.com.br/blog/novo-juramento-do-medico>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CONSELHO DE ÉTICA. *Código de Ética Médica*. Resolução CMF nº 2271, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas resoluções nº 2222/2018 e 2226/2019. Brasília, 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_03.07.2019/art_196_.asp. Acesso em: 15 maio. 2020.

EXPLICANDO o coronavírus. Temporada 1. Episódio 1: *A atual pandemia*. Criado e produzido pelo canal de streaming Netflix. 26:12min. 2020. Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/81273421?trackId=13752289&tctx=0%2C0%2C3f645ea4-9689-4042-8369-139938220ee4-19447196%2C%2C>. Acessado em: 06 maio. 2020.

FBASD. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN. *Nota em defesa da vida durante a pandemia de COVID-19 no Brasil*. 2020. Disponível em: <http://federacaodown.org.br/wp-content/uploads/2020/04/NOTA-DA->

FBASD-EM-DEFESA-DA-VIDA-DURANTE-A-CRISE-DE-COVID-19.pdf. Acesso em: 8 jun. 2020.

FRANCISCO. *Texto integral da homilia do Papa Francisco neste 27 de março*. Vatican News. 27 mar. 2020. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-03/papa-francisco-homilia-oracao-bencao-urbe-et-orbi-27-marco.html>. Acesso em: 17 maio. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HAN, Byung-Chul. *O coronavírus de hoje e o mundo de amanhã*. El país. 22 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ideas/2020-03-22/o-coronavirus-de-hoje-e-o-mundo-de-amanha-segundo-o-filosofo-byung-chul-han.html>. Acesso em: 6 maio. 2020.

ONU. OMS. Organização Mundial da Saúde. *Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005)*. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5847:regulamento-sanitario-internacional-rsi&Itemid=812. Acesso em: 13 maio. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

VARELLA, Drauzio. *O futuro da epidemia*. Drauzio. Publicado em: 7 abr. 2020. Revisado em: 8 abr. 2020. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/o-futuro-da-epidemia-artigo/>. Acesso em: 17 maio. 2020.

VENTURA, Dália. *Coronavírus: as difíceis decisões que a pandemia nos obriga a tomar*. BBC News Brasil. 20 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52345980>. Acesso em: 08 jun. 2020.